



À SEC. EXECUTIVA PARA
DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
Em 10/03/2026
Presidente

INDICAÇÃO Nº 248 /2026

Indico à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, nos termos dos arts. 169 e 170 da Resolução nº 86/90 – Regimento Interno deste Poder, que seja enviado expediente ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Acre, Gladson Cameli**, e ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito de Rio Branco, Sebastião Bocalom**, solicitando providências quanto ao descarte irregular e recorrente de resíduos sólidos urbanos, que comprometem a higiene pública, a segurança sanitária, a mobilidade urbana e a qualidade de vida de moradores, comerciantes e transeuntes na Rua Benjamin Constant, nº 343, Bairro Cadeia Velha / Centro, nas proximidades da Galeria 365.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”

05 de março de 2026


Adailton Cruz

Deputado Estadual – PSB



JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como objetivo solicitar a atenção da Prefeitura Municipal de Rio Branco, bem como da Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade, para a situação crítica e recorrente do despejo e acúmulo irregular de lixo na Rua Benjamin Constant, nº 343, Bairro Cadeia Velha / Centro, nas proximidades da Galeria 365 e do Atacadão do Óculos, em pleno centro da cidade.

A localidade apresenta um quadro alarmante de descarte inadequado de resíduos sólidos urbanos, comprometendo diretamente a higiene pública, a segurança sanitária, a mobilidade urbana e a qualidade de vida de moradores, comerciantes e transeuntes. Durante observações in loco, foram constatadas as seguintes irregularidades de forma contínua:

I – Acúmulo constante de lixo nas calçadas, incluindo resíduos orgânicos e domiciliares, despejados diretamente na via pública, obstruindo parcialmente o passeio e forçando os pedestres a circularem pela rua, expondo-os ao risco de acidentes.

II – Presença de animais de rua, urubus, ratos e pessoas em situação de vulnerabilidade social revirando o lixo, agravando o cenário de insalubridade e elevando o risco de proliferação de doenças.

III – Odor pútrido permanente e degradação visual incompatíveis com a localização central e o fluxo comercial intenso, o que prejudica a imagem urbana e afasta consumidores do comércio local.

IV – Tentativas espontâneas da população local, como a instalação de placas de pequeno porte com avisos proibitivos, mostram-se ineficazes diante da ausência de medidas estruturais e institucionais.

V – Falta de infraestrutura adequada para o descarte correto, como lixeiras públicas de grande porte, obriga moradores e comerciantes a despejar o lixo diretamente nas calçadas, agravando o problema.

VI – Importante ressaltar que moradores e representantes locais já solicitaram anteriormente a intervenção do poder público, sendo atendidos pontualmente. Entretanto, o problema persiste, evidenciando que as ações realizadas até o momento não têm sido eficazes de forma duradoura. Por isso, é necessário que se adotem medidas mais eficazes, permanentes



e estruturais, que contemplem não apenas a limpeza do local, mas a prevenção e o controle efetivo da conduta irregular.

Diante desse contexto, é fundamental destacar que o descarte irregular de resíduos sólidos configura crime ambiental no Brasil, de acordo com a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais). Ademais a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, determina que o descarte de resíduos deve seguir critérios ambientais adequados, sendo vedado o despejo em locais públicos de forma indiscriminada. Já no âmbito municipal, a Lei Municipal nº 2.273, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Código de Posturas do Município de Rio Branco, prevê em diversos dispositivos a proibição do descarte de lixo em vias públicas, bem como a aplicação de sanções administrativas a quem descumprir tais normas.

Além disso, em âmbito legislativo federal, tramita e já obteve aprovação no Senado proposta que prevê multa específica para quem for flagrado jogando lixo na rua, reforçando a necessidade de medidas punitivas mais rigorosas e visíveis para conter essa prática prejudicial ao meio ambiente e à coletividade.

Diante do exposto, solicitamos com urgência as seguintes providências por parte do poder público Municipal de Rio Branco, por meio dos órgãos competentes: a Instalação permanente de lixeiras públicas de grande porte e com capacidade adequada à demanda da região; Fixação de placas informativas visíveis, com linguagem acessível, mencionando explicitamente a proibição do descarte irregular e as penalidades previstas nas legislações municipal (Lei nº 2.273/2017), federal (Lei nº 9.605/1998 e Lei nº 12.305/2010), e outras correlatas; Reforço da fiscalização ambiental e urbana, com aplicação efetiva de sanções administrativas e legais aos infratores, bem como realização de ações educativas de conscientização da comunidade; Execução regular de limpeza urbana na área, com remoção sistemática de resíduos, higienização do espaço público e combate aos vetores transmissores de doenças; Planejamento e implementação de medidas preventivas de longo prazo, que garantam a efetiva eliminação do descarte irregular e a manutenção da ordem urbana na região.

Tais ações visam reestabelecer condições mínimas de higiene, segurança e dignidade para os que vivem e circulam por essa região estratégica da cidade, promovendo também a revitalização e valorização do centro urbano de Rio Branco.



Por fim, reafirmamos nossa confiança no compromisso das autoridades municipais com a qualidade de vida da população e o zelo pelos espaços públicos, certos de que as medidas solicitadas terão atenção e encaminhamento adequados.

Sala das Sessões “Deputado **Francisco Cartaxo**”

05 de março de 2026

Adailton Cruz

Deputado Estadual – PSB



Segue inserido os registros fotográficos que enunciam os fatos descritos:



